



Prefeitura Municipal de Indaiatuba *Câmara*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.594 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.998

“Altera o artigo 3º da Lei 3.517 de 09 de março de 1.998, que autoriza a celebração de convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

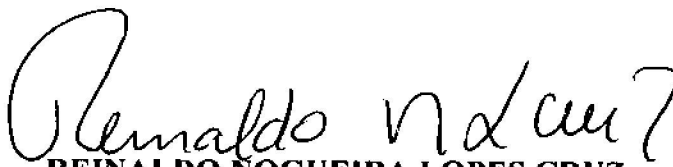
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciosa e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 3.517 de 09 de março de 1.998, que autoriza a celebração de convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba, com vistas à implantação de programas de atendimento a crianças e adolescentes deficientes, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 10.01.137.54282,28.3231.00 - Subvenções Sociais no orçamento vigente, suplementada se necessário.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de novembro de 1.998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL